

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br
---	---

PROTOCOLO N.º	:	26.503-9/2020
PRINCIPAL	:	8.749-1/2019
INTERESSADO	:	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PROCEDÊNCIA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAS
ASSUNTO	:	ENCAMINHA ALEGAÇÕES FINAIS REFERENTE AO PROCESSO Nº 8.749-1/2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO 3010/2020/GCI/JBC

Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do **Processo n.º 8.749-1/2019**.

Após, aguardar o prazo dos demais citados.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)¹
PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO
Chefe de Gabinete
(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

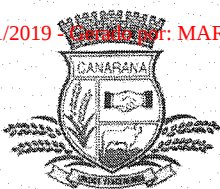
¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Prefeitura Municipal de Canarana

ÍNDICE

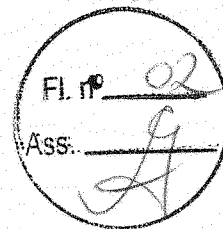
01	Ofício de Encaminhamento	pg. 02
02	Alegações Finais	pg. 03/16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Processo nº 87.491/2019 - Contas Anuais de Governo do Município de
Canarana - MT. Exercício 2019

Ofício/GAB n.º 304 Canarana, 07 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, sirvo-
me do presente para encaminhar-lhe alegações finais referente aos
apontamentos remanescentes, para apreciação deste Tribunal de
Contas.

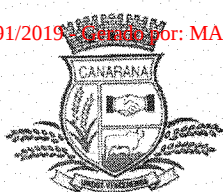
2

No anseio de ver acolhidas as justificativas ora
apresentadas, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria

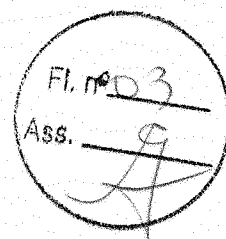
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR,
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

PROCESSO Nº 87.491/2019

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT. EXERCÍCIO 2019

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência e este Egrégio Tribunal, apresentar

3

ALEGAÇÕES FINAIS

em relação aos apontamentos remanescentes constantes do relatório técnica de defesa, o que faz pelos fatos e fundamentos doravante alinhavados.

I. A SÍNTESE FÁTICA.

O Requerido, na condição de prefeito do Município de Canarana/MT, recebeu desta Corte, citação para que pudesse se manifestar em relação as Contas Anuais de Governo do Município de Canarana – MT. Exercício 2019.

Após a manifestação sobreveio relatório técnico de defesa, cujo o qual manteve algumas irregularidades e considerou outras como sanadas.

Eis a conclusão:

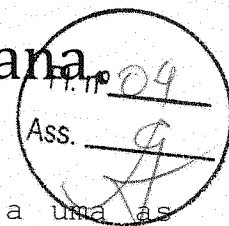
(...) Após análise da argumentação e dos documentos trazidos pela Defesa, foram sanadas as irregularidades dos achados 2.1 e 4.2. Ficaram mantidas as irregularidades dos itens: 1.1, 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 6.2, 7.1 e 8.1, que seguem para emissão do Parecer do Ministério Público de Contas. (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



Quando da apresentação da defesa, rebatemos uma a uma as irregularidades, de modo que não concordamos com a manutenção dos itens dos itens: 1.1, 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 6.2, 7.1 e 8.

Por essas razões, reiteramos todos os argumentos contidas na defesa relativo aos itens 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 6.2, 7.1 e 8, que são de natureza grave.

Considerando que o item 1.1 é de natureza gravíssima, iremos nos debruçar novamente sobre o mesmo a fim de demonstrar a regular aplicação dos recursos na educação no limite constitucional.

Eis a síntese do necessário.

II. DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES.

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Não aplicação nas despesas com ensino, do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos, estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal. - Tópico - 7.2. EDUCAÇÃO

Senhor Conselheiro, vejamos a análise da defesa pelo Sr. Mario Ney Martins de Oliveira, onde o mesmo não acata a justificativa.

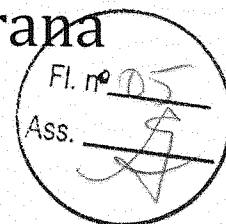
Não resta claros que os valores informados nos informes dos aplic, estão errados no ICMS, indevidamente foram incluídos os valores correspondente a FETHAB, CIDE, FURPIS, onde o mesmo apontou que os valores transferidos divergem com os valores informados (real) no site do Banco do Brasil, esclarecido nos item 6.1 e 6.2, lembro ainda que em contabilidade é justo e certo que, quando não existe dolo e como demostramos nos itens, por motivo de configuração errôneo do sistema essas informações foram incorretas, faz necessários os ajustes contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



Análise da defesa:

A Defesa alega que os valores das receitas utilizados pela equipe técnica para elaborar os cálculos do percentual de investimentos na educação estão incorretos, pois a equipe utilizou os dados do sistema Aplic, que foram enviados de forma incorreta pela prefeitura.

Importa registrar que quando da elaboração do Relatório das Contas de Governo referente ao exercício de 2018, da prefeitura de Canarana, ocorreu fato semelhante, quando a prefeitura não conseguiu cumprir o limite de 25% de investimento na educação. Na época em sua defesa, foi alegado que se deveria utilizar os valores das receitas próprias informadas no Anexo 10 extraído do sistema da prefeitura e não os constantes no sistema Aplic, pois estes estariam incorretos.

Agora a Defesa incorre na mesma irregularidade e apresentante argumentos semelhantes, com o agravante de que os valores das receitas que alegar ser o correto, não conferem nem com as informações do Aplic, nem com os constantes na contabilidade da prefeitura. Se compararmos o valor informado no sistema Aplic, de R\$ 65.299.146,93 com o alegado pela Defesa como sendo o real de R\$ 61.219.101,79, são R\$ 4.080.045,14 de diferença. Com base nesse evento não seria de se questionar se o restante das informações enviadas no sistema Aplic estão todas incorretas?

Aqui senhor Conselheiro, em nossa alegações provamos ao técnico que, os informes estão errado, tanto que o mesmo realizou apontamentos no presente relatório de divergência de valores informados a maior.

Como dito, em nossa defesa preliminar o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBCT 2.4. Que todo lançamentos incorretos devem ser ajustados para apresentação dos números verídicos.

5

" NBC T 2.4 - Da Retificação de Lançamentos.

2.4.1 - Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de um registro realizado com erro, na escrituração contábil das Entidades.

2.4.2 - São formas de retificação:

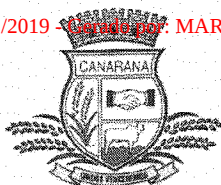
a - o estorno;

b - a transferência;

c - a complementação.

2.4.2.1 - Em qualquer das modalidades supra mencionadas, o histórico do lançamento deverá precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

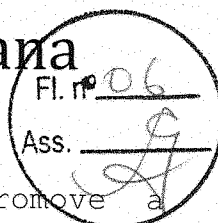
2.4.3 - O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



2.4.4 - Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, através da transposição do valor para a conta adequada.

2.4.5 - Lançamento de complementação é aquele que vem, posteriormente, complementar, aumentando ou reduzindo, o valor anteriormente registrado.

2.4.6 - Os lançamentos realizados fora da época devida deverão consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

Solicitamos a abertura da carga para correções dos lançamentos, porém, fomos informados que o técnico está analisando os informes, que para apresentássemos nos esclarecimentos quando da justificativa das contas de Governo.

Vejamos os itens 6.1 e 6.2

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 12.421.923,83	R\$ 15.822.227,31	-R\$ 3.400.303,48
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.927.386,33	R\$ 0,00	R\$ 2.927.386,33
Cota-Parte CIDE	R\$ 46.625,05	R\$ 0,00	R\$ 46.625,05
Cota-Parte Royalties	R\$ 226.345,41	R\$ 223.890,98	R\$ 2.454,43
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 11.404.223,43	R\$ 11.391.792,68	R\$ 12.430,75
Cessão Onerosa	R\$ 732.525,41	R\$ 732.525,41	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Divergência nas informações enviadas via sistema Aplic

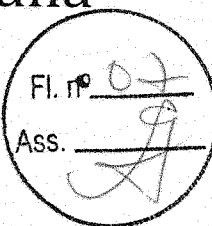
Ocorreram divergências entre valores das receitas informadas pela prefeitura, via sistema Aplic e os valores disponibilizados no portal da Secretaria do Tesouro Nacional, em relação as transferências feitas ao município. MB03.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



5.2.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 20.366.235,36	R\$ 26.018.787,71	-R\$ 5.652.552,35
IPVA	R\$ 2.317.223,01	R\$ 209.466,33	R\$ 2.107.756,68

Coluna A: Banco do Brasil - link <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>; Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

1) Divergência de informações enviadas via Sistema Aplic

Ocorreram divergências entre as informações enviadas via sistema Aplic e as informadas pelo anco do Banco do Brasil, em relação as transferências de ICMS e IPVA. MB03.

Reiteramos que as transferências constitucionais do CIDE, IPVA, IPI, CFM e FETHAB, como demostramos em nossa justificativa no item 6.2.

CIDE

7

Código:	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00		
Descrição:	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		
Tipo de Rubrica:	Analítica		
☒ Educação ☐ Refinanciamento ☒ Soma na RCL ☐ Recurso Vinculado ☐ Privatizações ☐ Deduz na RCL ☒ Excesso ☐ Regime Prev. ☐ Retém Fundeb			
Tipo de Emenda:	☒ Não se aplica ☐ Emenda Individual ☐ Emenda Bancada		
Tipo de Dívida:	Nenhum	Fundeb (%):	0.00
Rubrica Principal:			
Rubrica TCE:	1.7.2.8.01.1.1.00.00		
Legislação:			

Tipo	Conta	Máscara	Descrição
Orçamentária	107081	6.2.1.2.0.00.00.00.00.004387	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Pri

V.P.A. | Ativo Permanente

Conta Contábil	Máscara	Descrição	Data Inicial	Data Final
104689	4.5.2.1.4.04.00.00.00.000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	02/01/2019	31/12/2019

IPI – ESTADUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fl. nº 08
Ass.

Código: 4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 |< << >> >|

Descrição: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

Tipo de Rubrica: Analítica

☒ Educação ☐ Refinanciamento ☒ Soma na RCL
☐ Recurso Vinculado ☐ Privatizações ☐ Deduz na RCL
☒ Excesso ☐ Regime Prev. ☐ Retém Fundeb

Tipo de Emenda: ☒ Não se aplica ☐ Emenda Individual ☐ Emenda Bancada

Tipo de Dívida: Nenhum Fundeb (%): 0,00 Geral (%): 0,00

Rubrica Principal:

Rubrica TCE: 1.7.2.8.01.1.1.00.00

Legislação:

Tipo	Conta	Máscara	Descrição
Orçamentária	107078	6.2.1.2.0.00.00.00.004384	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
V.P.A. Ativo Permanente			

Conta Contábil	Máscara	Descrição	Data Inicial	Data Final
104688	4.5.2.1.4.03.00.00.000000	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	02/01/2019	31/12/2019

FETHAB INFRA

Cadastro de Rubricas

Código: 4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 |< << >> >|

Descrição: Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Principal

Tipo de Rubrica: Analítica

☒ Educação ☐ Refinanciamento ☒ Soma na RCL
☐ Recurso Vinculado ☐ Privatizações ☐ Deduz na RCL
☒ Excesso ☐ Regime Prev. ☐ Retém Fundeb

Tipo de Emenda: ☒ Não se aplica ☐ Emenda Individual ☐ Emenda Bancada

Tipo de Dívida: Nenhum Fundeb (%): 0,00 Geral (%): 0,00

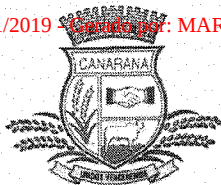
Rubrica Principal:

Rubrica TCE: 1.7.2.8.01.1.1.00.00

Legislação:

Tipo	Conta	Máscara	Descrição	
Orçamentária	107082	6.2.1.2.0.00.00.00.004388	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Principal	
V.P.A. Ativo Permanente				
Conta Contábil	Máscara	Descrição	Data Inicial	Data Final
104719	4.5.2.4.4.00.00.00.000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	02/01/2019	31/12/2019

FETHAB EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

 Fl. nº 09
 Ass.

Cadastro de Rubricas

Código: 4.1.7.2.8.01.5.1.02.00.00 | < | << | >> | > |

Descrição: Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB EDUCAÇÃO

Tipo de Rubrica: Analítica

☐ Educação
☐ Recurso Vinculado
☒ Excesso

☐ Refinanciamento
☐ Privatizações
☐ Regime Prev.

☒ Soma na RCL
☐ Deduz na RCL
☐ Retém Fundeb

Tipo de Emenda: ☒ Não se aplica ☐ Emenda Individual ☐ Emenda Bancada

Tipo de Dívida: Nenhum Fundeb (%): 0,00 Geral (%): 0,00

Rubrica Principal:

Rubrica TCE: 1.7.2.8.01.1.1.00.00

Legislação:

Tipo	Conta	Máscara	Descrição
Orçamentária	107083	6.2.1.2.0.00.00.00.004389	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB EDUCAÇÃO

V.P.A. Ativo Permanente

Conta Contábil	Máscara	Descrição	Data Inicial	Data Final
104719	4.5.2.4.4.00.00.00.000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	02/01/2019	31/12/2019

9

FURPIS

Código: 4.1.7.2.8.01.9.1.02.00.00 | < | << | >> | > |

Descrição: Transf. do Estado Assistência Social - FUPIS

Tipo de Rubrica: Analítica

☐ Educação
☐ Recurso Vinculado
☐ Excesso

☐ Refinanciamento
☐ Privatizações
☐ Regime Prev.

☐ Soma na RCL
☐ Deduz na RCL
☐ Retém Fundeb

Tipo de Emenda: ☒ Não se aplica ☐ Emenda Individual ☐ Emenda Bancada

Tipo de Dívida: Nenhum Fundeb (%): 0,00 Geral (%): 0,00

Rubrica Principal:

Rubrica TCE: 1.7.2.8.01.1.1.00.00

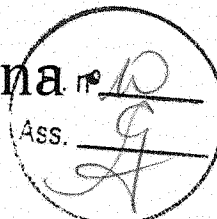
Legislação:

Tipo	Conta	Máscara	Descrição
Orçamentária	107086	6.2.1.2.0.00.00.00.004392	Transf. do Estado Assistência Social - FUPIS

V.P.A. Ativo Permanente

Conta Contábil	Máscara	Descrição	Data Inicial	Data Final
104719	4.5.2.4.4.00.00.00.000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	02/01/2019	31/12/2019

Como apresentado em nossa defesa a base da receita utilizada pela equipe e composta de receita que tem sua vinculação de acordo com as fontes de recursos, porém, como citamos e já



reiterado, foram equivocadas não podem ser utilizada para a realização da aplicação em educação.

Vejamos os demonstrativos da receitas, iremos transcrever o calculo do sr. Mario Ney Martins de Oliveira.

Rubrica	Receita base demonstrativo educação	Receita Real/Prefeitura	Observação
IPTU	3.523.800,92	3.523.800,92	0,00
ITBI	4.360.859,88	4.360,859,88	0,00
ISSQN	5.098.712,01	5.098.712,01	0,00
DIV/ATIVA+JUROS	1.060.519,16	1.060.519,16	0,00
FPM+ ITR =	19.788.797,54	18.883.220,20	905.577,34
TOTAL			
FPM	19.061.733,74	15.223.987,48	3.837.746,26
ITR	727.063,80	3.659.232,72	-
			2.932.168,92
ICMS+ IPVA	31.466.457,42	31.290.412,81	176.044,61
TOTAL			
ICMS	30.737.297,69	25.457.793,87	5.279.503,82
IPVA	729.159,73	2.896.528,07	-
			2.167.368,34
IPI***	0,00	162.127,91	-162.127,91
CIDE***	0,00	46.625,05	-46.625,05
FETHAB***	0,00	2.695.907,35	-
			2.695.907,35
FURPIS***	0,00	31.430,56	-31.430,56

10

Como apresentamos no quadro acima, as transferências do CIDE, FETHAB e FURPIS, não devem e não podem serem considerados como base para apuração do limite constitucional previsto no artigo 212.

212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso).

Então, teremos a seguinte situação pela receita do técnico, que e incorreta porem vejamos.

Total receita base - ENSINO	R\$ 65.299.146,93
Valor mínimo - 25%	R\$ 16.324.786,73

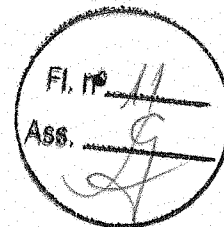
APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



Receita	Valor
Total receita base - Ensino	65.299.146,93
Valor informados errôneo pelo Município	(2.773.962,96)
CIDE	-46.625,05
FETHAB	-2.695.907,35
FURPIS	-31.430,56
	62.525.183,97
25%	15.631.295,99

Vejamos a análise da defesa.

Assim, o Relatório foi emitido conforme resolução Normativa 01/2019, com base na prestação de contas apresentada nos moldes da Resolução específica, qual seja, a Resolução Normativa nº 36/2012 – TP. Não havendo, portanto, razão para que as informações desse sistema sejam desconsideradas, a não ser para emissão de Parecer Negativo sobre as contas e determinação de instauração de Tomada de Contas, pela inconsistência das informações enviadas, uma vez que elas possuem veracidade ideológica presumida. Senão o Tribunal de Contas terá de trabalhar com uma metodologia para elaboração dos relatórios dos demais municípios e outra somente para o município de Canarana.

Até aqui estamos falando dos valores das receitas, que a Defesa alega ter sido enviado incorretamente no sistema Aplic. Contudo, ela contesta também os valores das despesas consideradas como da educação, reivindicando a inclusão de saldo remanescente do FUNDEB e restos a pagar pagos no exercício.

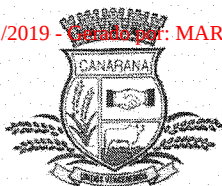
A Defesa apresentou um quadro na folha 07 do documento de defesa (doc. digital 213382/2020) onde reivindica a inclusão de quadro valores nos gastos com pessoal: A primeira se refere a saldo financeiro do FUNDEB, existente nas contas correntes, no valor de R\$ 151.480,11.

Sobre esse primeiro item, o pedido não se justifica pelo seguinte motivo: A verificação do percentual de gastos na educação é feita com base nas receitas de impostos, estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal. Então, todo o recurso aplicado na educação, que são computados para a verificação do limite de 25%, estão nas fontes 00 e 01 como se pode verificar no quadro 7.3 do Relatório Técnico Preliminar.

11

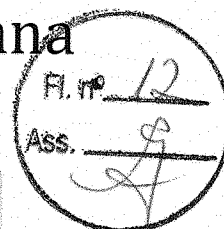
Estranhamos, como falamos e foi demonstrado que existe informações incorreta, que devem serem corrigidas, em nenhum momento o Município de Canarana quer um modelo específico para análise de suas despesas.

Vejamos a análise da despesa, conforme quadro abaixo.



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 6.642.533,49
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 46.942,66
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 6.595.590,83
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 9.204.773,61
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 494.952,37
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado:	
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 521.571,62
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 15.773.745,19
Total da Receita Base (J)	R\$ 65.299.146,93
Percentual sobre a receita base (K)	24,15%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	IRREGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Vejamos:

(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 494.952,37
--	----------------

O Mesmo realizou o cálculo fazendo a seguinte operação: (valor recebido + rendimentos de aplicações - valor aplicado), = QUE é errado o mesmo tirou a receita pela totalidade, quando do nosso demonstrativo provamos ao mesmo que existe saldo em conta que não foram aplicado no fundeb. Portanto deve ser inserido ou deduzido do valor recebido. Mesmo fala que utiliza somente a fonte 00 e 01, discordamos visto que em nosso caso o fundeb é insuficiente para atendimento das despesas do fundo.

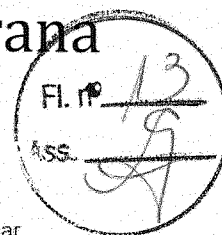
Dando continuidade vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



tem nenhuma implicação no dano da redução das despesas apuradas no exercício.

Os próximos dois valores, reivindicados pela Defesa, são o de R\$ 64.954,19 de restos a pagar pagos na fonte 18 e R\$ 44.727,22 de restos a pagar pagos na fonte 19. Como já dito, estamos tratando de recursos de impostos das fontes 00 e 01, logo despesas das fontes citadas, não compõe os cálculos, não podendo ser incluído conforme pretende a Defesa.

Por último, é reivindicado a inclusão do valor de R\$ 180.675,56, de pagamento de restos a pagar na fonte 01. Esse valor sim seria incluído, por ser tratar de uma fonte de recursos de impostos. Contudo, ao se verificar no sistema Aplic, consta que esses restos a pagar se tratam de restos processados, ou seja, as despesas já foram liquidadas no exercício anterior.

Voltando ao quadro 7.3 do Relatório Técnico Preliminar, pode se verificar no primeiro item, onde se totaliza as despesas na função 12- Educação, são consideradas as despesas liquidadas. Desse modo, ainda que alguma dessa seja paga somente no próximo exercício, ela já foi computada como gasto da educação do exercício em que ocorreu a liquidação. Assim o valor de R\$ 180.675,56 já foi computado nas despesas com educação do exercício de 2018, não cabendo nova inclusão neste exercício.

Pelo que se expôs, entendemos que o Relatório Técnico Preliminar foi elaborado dentro do que estabelece as Resoluções Normativas nº 36/2012 – TP e nº 01/2019 – TP. Não havendo, portanto, razão para que as informações do sistema sejam desconsideradas, a não ser para emissão de Parecer Negativo sobre as contas e determinação de instauração de Tomada de Contas, pela inconsistência das informações enviadas. Acrescenta-se ainda, que uma alteração nos valores das receitas terá implicação nos cálculos do índice da saúde, das despesas com pessoal e no repasse para a câmara municipal.

Senhor Conselheiro acho que técnico equivocou-se, vejamos o processo de 2018:

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 1.562.271,58
RP processados do Ensino inscritos em 2018 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B*-1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 218.975,27
RP processados do Ensino inscritos em 2018 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 181.313,57
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	-R\$ 181.313,57
SOMA (G) C+F	-R\$ 181.313,57

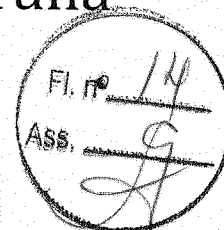
APLIC > Informes Mensais > Receitas > Restos a Pagar > Execução a Pagar

13



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



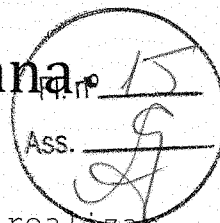
Quadro 8.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 4.645.350,12
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 181.313,57
(-) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 4.464.036,55
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 8.289.924,79
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 669.330,25
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos	R\$ 0,00

Então teremos a seguinte conclusão, demonstrativo realizado apenas excluindo os transferência do Cid, Fundeb, e furpis, destacamos que ainda existe informes equivocados no FPM e ICMS. 14

REALIZAMOS DOS DEMONSTRATIVOS

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	
Total de recursos aplicados nos ensinos provenientes de impostos e transferências.	15.773.745,19
Saldo financeiro não aplicado do FUNDEB, que foi retirado pela receita recebida total na conta corrente nº 16.192-6, R\$ 148.833,78 e, na conta corrente nº 18.315-6, R\$ 2.646,33	151.480,11
Restos a pagar da fonte de recurso 01 pago em 2019	180.675,56
Total aplicado	16.105.900,86
Total a aplicar correspondente a 25%	15.631.295,99
Aplicado a maior em reais	474.604,87
Aplicado em percentual	25,75%



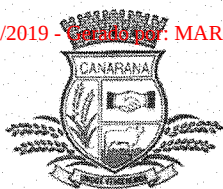
Demonstrativo que seria o correto a equipe realizar visto que não foi nos disponibilizado as correções, no caso das transferência os valores estão de acordo com os informes do banco do brasil.

Receitas Tributárias					61.219.101,79
		Impostos			14.043.891,97
			IPTU		3.523.800,92
			ITBI		4.360.859,88
			ISSQN		5.098.712,01
			Dívida Ativa+Juros e Multas		1.060.519,16
Transferências Correntes					47.175.209,82
		Transferências Intergovernamentais			47.175.209,82
			Transferência da União		18.658.759,97
				Cota parte do FPM	14.010.319,86
				Cota parte do FPM 1% Dezembro	618.254,62
				Cota parte do FPM 1% Julho	370.952,77
				Cota parte do ITR	3.659.232,72
			Transferência do Estado		28.516.449,85
				Cota parte ICMS	25.457.793,87
				Cota parte IPVA	2.896.528,07
				Cota parte do IPI	162.127,91
Total Geral da Receita					61.219.101,79
Aplicação devida para a Educação (25%) Art. 212 da Constituição Federal (CF)					15.304.775,45
Aplicado em educação					(16.105.900,86)
A maior					-801.125,41

Esperamos ter esclarecido o apontamento, ficando assim sanada a impropriedade, sabemos que as informações foram incorretas, porem pedimos a prudência do Nobre conselheiro, acate nossos esclarecimento.

III. Os PEDIDOS.

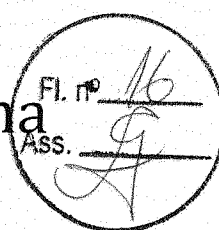
Face ao exposto, requer-se sejam afastadas as irregularidades remanescentes, em especial a aqui narrada de natureza gravíssima, ante os fortes argumentos apresentados, para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



que ao final seja apresentado parecer favorável as Contas Anuais de Governo do Município de Canarana - MT - Exercício 2019.

Termos em que
Pede deferimento.

Canarana, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal